



***Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha***  
***Estado de Minas Gerais***

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**LEI Nº 023/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da  
Administração Direta e Indireta e dá outras providências.**

Carlos Alberto de Castro Pereira, Prefeito do Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos (efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, NASF, PSF, CRAS, PACS, PROJOVEM E SAÚDE BUCAL), inativos e pensionistas, da administração direta, da administração indireta (IMPRON) e da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, um Abono Pecuniário de R\$ 200,00, (duzentos reais), na competência dezembro de 2013.

Parágrafo 1º O abono concedido pela presente lei, não tem caráter permanente, e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo 2º O abono concedido pela presente lei será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada.

Parágrafo 3º Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente Lei, o servidor que se encontre em gozo de licença para tratar de interesses particulares no referido período da concessão, e que ingressar no quadro de servidores a partir do mês de dezembro de 2013.

Parágrafo 4º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência – IMPRON e ao Regime Geral de Previdência – INSS, exceto para fins de apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo 5º As despesas relativas aos servidores inativos e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão custeados pelo Executivo e Legislativo Municipal e os respectivos valores serão repassados ao IMPRON para pagamento.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Alberto de Castro Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**João Leonardo Pinelli**  
**Gerente Dep. Adm. e Finanças**